

DECRETOS 9.759/19 E 9.806/19 E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR EM MATÉRIA AMBIENTAL

Autoras: Elisa Hartwig e Geórgia Valiati

Curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Professor Orientador: Dr. Daniel Martini

Grupo de Trabalho: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

OBJETIVO

O presente estudo possui como objetivo apresentar uma análise crítica dos Decretos 9.759/19 e 9.806/19. O primeiro extingue colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, já o segundo altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de forma a violar diretamente os princípios constitucionais da participação popular e da proibição do retrocesso ambiental.

METODOLOGIA

O desenvolvimento da pesquisa teve como abordagem o método dedutivo. A técnica de pesquisa é bibliográfica, prioritariamente, através de livros, revistas jurídicas, artigos científicos, entre outros.

RESULTADOS

Com base nas informações obtidas junto à pesquisa, verifica-se que, por meio do Decreto 9.759/19, visou-se a extinção de Conselhos Nacionais, incluindo os do Ministério do Meio Ambiente, instituídos por decreto, ato normativo inferior ou, ainda, mencionados em lei. Ademais, o Decreto 9.806/19 reduziu de 96 para 23 o número de participantes no plenário do CONAMA, de forma a limitar a diversidade de atores envolvidos no processo decisório. Além disso, a exigência de que suas Câmaras Técnicas observem a participação de diferentes categorias de interesse multi-setorial foi suprimida. Ocorre que, tais Decretos desrespeitam o princípio da participação popular em matéria ambiental, decorrente dos artigos 1º, parágrafo único, e 225 da Carta Magna, bem como do Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro (1992). Este, que garante a participação dos indivíduos e organizações na formulação e execução da política ambiental. Ainda, provocam flagrante retrocesso na promoção de direitos ambientais já conquistados, indo de encontro com o princípio da proibição do retrocesso, previsto de forma implícita na Constituição Federal. Aliás, os atos do Executivo Federal contrariam o Acordo de Escazú (2018), assinado pelo Brasil, que assegura o direito humano de participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais (artigo 7º). Da mesma forma, destoam da Convenção de Aarhus (2001), que aduz o direito de participação popular em sociedades democráticas. Nesse sentido, pode haver denúncia do Brasil à OEA, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em razão da violação do direito humano à participação, como ocorreu no Informe sobre afetações aos Direitos Humanos devido à Mineração no Brasil (2016).

CONCLUSÕES

De forma incipiente, uma vez que a pesquisa encontra-se em estágio inicial, é possível constatar que os Decretos violam os princípios da participação popular e da proibição do retrocesso em matéria ambiental. Dessa forma, a extinção dos colegiados elimina não apenas a garantia de consulta nos espaços já existentes, mas também a transparência dos processos decisórios. Ainda, a alteração na composição do CONAMA e de suas Câmaras Técnicas contraria a exigência expressa do Acordo de Escazú de que a participação do público seja aberta e inclusiva, tornando o caráter democrático das decisões meramente ilusório. Aponta-se, igualmente, sua contrariedade com os principais tratados bilaterais e multilaterais na matéria, além de seu descompasso com as exigências da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de garantia e respeito do direito humano à participação pública na tomada de decisões e de políticas que podem afetar o meio ambiente. Sendo assim, tais atos normativos ensejam possíveis violações à Convenção Americana de Direitos Humanos e ao seu Protocolo em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por meio de uma atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; NOCERA, Renata Pereira. Direitos Humanos e Meio Ambiente: os Direitos de Participação nos Acordos Ambientais Regionais. *Revista de Direito Ambiental*, v. 92, out-dez 2018.
- CIDH. Informe sobre afetações aos Direitos Humanos devido à Mineração no Brasil. 27 de maio de 2016.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opinião Consultiva OC-23/17. Meio Ambiente e Direitos Humanos. 2017.
- DA SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio, formulada por países da América Latina e do Caribe na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, Brasil, 2012.
- GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. *Direito Fundamental ao Ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- TATSCH, Ricardo Luís Lenz. O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição Brasileira: sede material, aplicação e limites. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.